EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2016

O Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pela sua Gestora a Srª. Marina Solange Georg Erbs, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei Municipal n.º 015/93 (FMS), na forma do disposto no art. 197 da Constituição Federal, no art. 4º, § 2º, da Lei Federal 8.080/90, através da comissão de licitações, designada pela Portaria 026/2015 de 05/03/2015, leva a conhecimento dos interessados que estará realizando **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA**, para atendimento aos pacientes do SUS, pessoas físicas ou jurídicas, visando à realização de procedimentos complementares no próprio Município e outros, a serem executados conforme características de cada serviço e escala a ser estabelecida pela Coordenação da Unidade, com carga horária máxima semanal de 40h (quarenta horas) por profissional ou a mais de acordo com expressa autorização da gestão municipal da saúde caso haja interesse público.

II - OBJETO:

A contratação de profissionais liberais ou empresas, para a realização de procedimentos de Fisioterapia, a serem prestados na Rede Básica de Saúde.

III – JUSTIFICATIVA:

- 1 Considerando a vacância do cargo de fisioterapeuta desta municipalidade;
- 2- Considerando a impossibilidade de realizar processo seletivo em período eleitoral:
- 3 Considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento básico e outras especialidades nos Serviços na Rede Básica de Saúde e na Rede de Atenção Especializada;
- 4 Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela tabela SIA/SUS e Secretaria Municipal de Saúde, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS);
- 5 Credenciamento de todos interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;

IV - DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

- 1.0 A prestação de serviços de saúde em unidades não hospitalares será realizada por prestadores de natureza física ou jurídica, através de profissionais Fisioterapeutas remunerados conforme valores e critérios discriminados a seguir:
 - a) R\$ 15,00 (quinze reais) por terapia individual realizada em fisioterapia.

2.0) Tabela Municipal de Exames/Procedimentos/Consultas de Atenção Básica de Média e Alta Complexidade

Item	CÓDIGO SUS	EXAME/PROCEDIMENTO REALIZADO PELO PRESTADOR EM ESTABELECIMENTO MUNICIPAL		
01	Sigtap/datasus	Atendimento Individual – Fisioterapia	CBO N° 223605	

2.1. - Qualificação Profissional Necessária:

ESPECIALIDADE	QUALIFICAÇÃO,	COM	CERTIFICAÇÃO	DE	REGISTRO	NO	CONSELHO
	RESPECTIVO/SC						
Fisioterapeuta	Fisioterapeutas devid	amente c	jualificados				

V - APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

1- O envelope "Documentação de Habilitação" deverá ser indevassável, fechado e entregue diretamente a Comissão de Licitação, no Departamento de Compras. A Comissão de Licitação não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues ao Departamento de Compras até o dia e horários especificados abaixo:

Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Endereço: Praça da |independência, 25 – CEP 89178-000 - Centro - Braço do Trombudo - SC.

Data: A partir de 18 de agosto de 2016, de Segunda a quinta-feira das 8:00 h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

1.1- O envelope deverá, ainda, indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO TROMBUDO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO 02/2016

PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ/CPF:

1.2- O Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo, através do Departamento de Compras e Licitações, somente considerará os envelopes "Documentação de Habilitação para Credenciamento" que forem entregues à Comissão Permanente de Licitação, no local, datas e horários definidos no item V deste edital.

<u>VI – PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS E FONTE DE RECURSOS</u>

- 1- A remuneração dos serviços credenciados será estabelecida com base nos valores indicados no item 1.0 e 2.0 deste edital, os quais têm como referencias os valores vigentes, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), em quantitativos de procedimentos igualitariamente para consultas e ou terapias efetivamente executados;
- 2- As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), cujos recursos são oriundos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, através de repasses Fundo a Fundo, e de contrapartidas do Município, na dotação orçamentária vigente: projeto atividade nº 2.085, dotação 3.3.90.00.00.00.003105 Manutenção Geral da Secretaria da Saúde e dotações subseqüentes consignadas nos respectivos orçamentos de exercícios futuros em havendo prorrogação dos contratos.

VII - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA e FISCAL:

1.1 - Pessoa Jurídica.

- a) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços mencionados acima;
 - b) Cartão do CNPJ;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais
 - e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais (Dívida Ativa da União)

- f) Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- g) Cópia do Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da empresa;
- h) Cópia do Alvará de Licença Sanitária (Saúde) segundo a legislação vigente;
- i) Nome e número de registro do responsável técnico no Conselho Regional competente;
- j)Proposta contendo os lotes e/ou itens que pretende executar, de acordo com o Anexo I do presente Edital, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, juntando-se a procuração da empresa a ser credenciada, nº conta corrente da empresa para depósito dos valores referentes aos serviços objeto do credenciamento.

1.2 – Pessoa Física

- a) Cópia de documento de identidade (RG);
- b) Cópia do CPF ou comprovante de inscrição
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais (Dívida Ativa da União)
- f) Cópia do Alvará de localização fornecido pelo Município sede do profissional
- g) Comprovação de inscrição no Conselho Regional Profissional;
- h) Proposta contendo os lotes que pretende executar, de acordo com o Anexo I do presente Edital, devendo ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, juntando-se a procuração. A interessada está obrigada a apresentar proposta para todos os itens de cada lote.

2 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Relação da equipe técnica que desempenhará o (s) serviço(s) contratado(s), com a respectiva documentação profissional;
- b) Prova de vínculo empregatício ou declaração de emprego por profissional cadastrado ou contrato de prestação de serviços com os profissionais relacionados;
- c) Cópia do Comprovante de inscrição e prova de regularidade, junto ao Conselho de Classe Profissional correspondente, dos profissionais que executarão o serviço.
- e) Cópia do comprovante de título(s) de especialista(s) na área pretendida, quando for o caso, do(s) profissional(is) que executarão o serviço;
- f) Solicitação de credenciamento, por ofício e/ou requerimento endereçado ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo;
- g) Relação de todos os serviços para os quais solicita credenciamento, indicando-os, bem como, quantificando as horas pretendidas;
- h) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo;
- O processo deverá ser instruído com os documentos indicados, dos quais poderão ser apresentadas cópias simples, desde que acompanhadas do documento original, para que a Comissão de Licitação dê a fé pública ao documento, exceto diplomas e carteiras de registro de profissionais no órgão de classe, cujas cópias deverão ser autenticadas em cartório.

VIII – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1- Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão de Licitação. As empresas/profissionais serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item V, nº 1, do presente instrumento e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação.

O número total de horas e procedimentos a ser credenciado será destinado/entregue àqueles que lograrem a devida habilitação, e, nos casos em que houver mais de uma empresa/profissional credenciada, os procedimentos serão distribuídos entre as empresas/profissionais habilitadas, conforme a proposta ofertada pela empresa/profissional e a demanda do serviço, respeitando o limite contido neste Edital. Definidos os habilitados e cotas o processo de Credenciamento será encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade/Dispensa de licitação. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

- 2- O Profissional da empresa/profissional credenciada deverá "alimentar" regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, atualmente apenas formulários específicos com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames e medicamentos, entre outros;
- 3- O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;
- 4- Não poderá exercer a atividade por credenciamento a pessoa que se enquadre nas vedações do artigo 9º da lei 8.666/93, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. O credenciado que venha se enquadrar nestas situações terá suspenso à respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento, considerando-se, também, o prazo de vigência estabelecido no instrumento legal de credenciamento;
- 5- Fica assegurado aos usuários do SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida defesa na forma da lei.
- 6- A formação dos profissionais para atuarem nas Unidades de Saúde e nos domicílios deverá ser de acordo com a tabela nº 2.1, pelas atuais necessidades dos serviços;
- 7- As escalas dos profissionais serão definidas pela Gestão Municipal da Saúde/Direção da Unidade e entregues para a Coordenação do Serviço, Diretoria dos Departamentos responsáveis pelo serviço, Conselho Municipal de Saúde, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução das mesmas;
- 8- Somente se admitirá faltas aos horários de trabalho previamente estabelecidos em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá à empresa contratada a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade.
- 9- A prestação de serviço deverá atender:
- a) as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Profissional;
- b) o cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- c) o atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

IX - PAGAMENTO:

1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente no mês subseqüente a apuração dos valores, de acordo com os valores estipulados nas tabelas constantes nos itens 1.0 e 2.0 deste edital, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, comprovados através de documentos encaminhados pelas Unidades de Saúde do Município e devidamente autorizados pela Gestão Municipal da Saúde a qual estão subordinados os serviços;

X – DOS RECURSOS HUMANOS

- 1 São de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO o fornecimento dos recursos humanos, necessários para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município, Estado ou ao Ministério da Saúde.
- 2 Esses recursos humanos deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, tipo de vínculo, especialidade e CBO.
- 3 Os dados cadastrais do credenciado no CNES deverão ser mantidos mensalmente atualizados.

XI – FORMALIZAÇÃO:

Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o termo próprio, através de Contrato.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1- O credenciamento terá vigência até 31/12/2016, a partir de sua publicação. O Termo contratual terá sua até 31/12/2016, contados a partir da assinatura do contrato de credenciamento, prorrogável por igual período, até o limite legal de 60 meses, enquanto houver interesse da Administração Pública. O credenciamento de um serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências deste Edital/contrato e das normas do Sistema Único de Saúde.
- 2- O Processo de monitoramento e fiscalização do Credenciamento será regulamentado por Instrução Normativa Específica por procedimento, a ser definida pela Secretaria Municipal da Saúde e aprovada pelo Conselho Municipal da Saúde.
- 3- O Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações. Fazem parte do presente edital, a minuta do Contrato de Credenciamento e os anexos I, II, III, IV, e V que orientam para o credenciamento.

Braço do Trombudo, 08 de agosto de 2016.

Romildo Teske Prefeito Municipal

Marina Solange Georg Erbs Secretária Municipal de Saúde e assistência Social

Anexo I

A Sr^a. **Marina Solange Georg Erbs**DD Secretária Municipal de Saúde

BRAÇO DO TROMBUDO – SC

Referência: Edital de Credenciamento nº 002/2016

Em atenção ao Edital de Credenciamento nº 002/2016, a Empresa/Profissional, Inscrita no
CNPJ/CPF sob o nº, solicita ao Gestor Municipal da Saúde credenciamento para execução do
serviços constantes no item, letra) do referido edital, para o que encaminha a documentação exigida no referido
Edital.
Braço do Trombudo, de de 2016.
Ascinatura a carimbo do responsával

Anexo II

A Sr^a. **Marina Solange Georg Erbs**DD Secretária Municipal de Saúde

BRAÇO DO TROMBUDO – SC

Referência: Edital de Chamada Pública nº 002/2016

Em atenção ao Edital de Credenciamento nº 002/2016, a empresa/profissional declara que irá realizar as horas de atendimento nos seguintes dias da semana e horários :

Rede	Unidade	de	Serviço	Valor do	Proposta de Nº máximo de procedimentos
	Atendimento			procedimento	mensais
Especializada	Unidades		Fisioterapia	15,00	200 procedimentos
	municipais				

_
_

Anexo III

A Sr^a. **Marina Solange Georg Erbs**DD Secretária Municipal de Saúde

BRAÇO DO TROMBUDO – SC

Referência: Edital de Credenciamento nº 001/2016

Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definida no presente Edital de Credenciamento nº 002/2016, bem como que realizaremos todos os procedimentos indicados propostos no modelo II.

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa do Gestor Municipal.

Dia	o do Trombudo, de de 2	2010.
	assinatura e carimbo do responsáve	I

Anexo IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PROPONENTE: ______ ENDEREÇO: ______ CNPJ/CPF: _____ Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Credenciamento Nº 002/2016, Processo n.º 013/2016 instaurado pela Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, que não somos inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas do Governo. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Braço do Trombudo, ___ de ____ de 2016. _______ Nome: RG/CPF:

Cargo:

Anexo V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART 7°, INCISO XXXIII DA C.F (NÃO EMPREGO DE MENORES)

A		
Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo		
Departamento de Compras		
Credenciamento Nº 002/2016		
A empresa/Profissional	inscrita no CNPJ/CPF nº	, por intermédio de set
representante legal o Sr (a)	, portador da carteira de identidade r	o e do CPF n
, declara, para fins do d	isposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.	666 de 21 de junho de 1993
acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro	de 1999, que não emprega menor de dezoi	to anos em trabalho noturno
perigoso ou insalubre e não emprega menor	de dezesseis anos em qualquer trabalho, sal	vo na condição de aprendiz
partir de 14 anos.		
Por ser verdade, firmamos a presente.		
Braço do Trombudo, de de 2016.		
	Nome	
	Nome	

Anexo VI

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº	
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BRAÇO DO TROMBUDO E O(A) LABORATÓI	RIO/CLÍNICA/PESSOA
PREÂMBULO	

- 1- CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO**, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 11.481.782/0001-44, com sede nesta cidade, na Praça da Independência, 25, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Charles Rafael Schwambach e pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social Senhora Marina Solange Georg Erbs.
- 2- CONTRATADA:, estabelecido na cidade de, na Rua, nº, inscrito no CNPJ sob nº, neste ato representado por, abaixo assinado, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei 8666/93, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Contrato.
- 3. Este contrato, regido pela Lei n.º 8.666/93, origina-se do **Processo Licitatório nº/2016 é** parte integrante deste instrumento, assim como a documentação entregue pelo CONTRATADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 O objeto deste contrato consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Fisioterapia de na rede Básica de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os Serviços deverão ser prestados de acordo com o estabelecido no Anexo II entregue pela CONTRATADA.
- 2.2 O contratado não poderá cobrar do paciente, ou do seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
- 2.3 O contratado responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, em razão da execução deste serviço.
- 2.4 Os exames e consultas serão agendados e controlados pela contratante, através da Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 3.1 O valor unitário pela prestação dos serviços serão pagos de acordo com o estabelecido no item 04 do edital e do Anexo II entregue pela CONTRATADA.
- 3.2 Por tratar-se de credenciamento, essa contratação, respeitados os valores unitários, não encontra limites mínimos nem máximos.
- 3.3 Caso o contrato seja renovado os serviços que recebem pela tabela SUS continuarão sendo pagos e reajustados pela tabela SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, de acordo com os valores estipulados nas tabelas constantes no item 04 deste edital, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas, comprovados através de documentos encaminhados pelas Unidades de Saúde do Município e devidamente autorizados pela Gestão Municípial da Saúde a qual estão subordinados os serviços;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O Contrato vigorará até 31/12/2016, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), cujos recursos são oriundos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, através de repasses Fundo a Fundo, e de

contrapartidas do Município, na dotação orçamentária vigente: 09.01.2085.3390.00.00.00.00.00. — Manutenção, Coordenação e Reequipamento das Atividades da Saúde e dotações subseqüentes consignadas nos respectivos orçamentos de exercícios futuros em havendo prorrogação dos contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.
- § 1º O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.
- § 2º A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 Manter atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando o Contratante sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;
- 8.2 Emitir e entregar na Secretaria Municipal de Saúde de Braço do Trombudo Nota Fiscal/Nota Prestação de Serviço no final de cada mês.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA sujeita-se as penalidades previstas nos artigos 86 e 87, ambos, Lei 8.666/93, quando ocorrer o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO CONTRATUAL

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor

Braço do Trombudo (SC), xx de xxxxxxxx de 2016.

Contratante	Contratante
Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo	Fundo Municipal de Saude
Romildo Teske	Marina Solange Georg Erbs
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Saude e Assistência Social
CPF – 789.711.799-53	CPF – 920.667.049-20

Contratada

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXX
Repres. Legal
CPF-

Testemunhas: